



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 13 de novembro de 2020.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei nº 031/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Este Projeto de Lei visa a revogação do inciso I do Art. 14 da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, que definiu que membros dos Conselhos de políticas públicas não poderão integrar o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imigrante. Por sermos um Município pequeno, com pouca população e, muito menos, pessoas interessadas em participar efetivamente dos Conselhos Municipais, o Setor de Assistência Social solicitou que revogássemos tal imposição.

Segue a redação atual do Art. 14 da Lei Municipal nº 2.044/2015, que consolidou a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 14. Não poderão integrar o COMDICA:

- I** – membros dos Conselhos de políticas públicas;
- II** – representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- III** – ocupantes de cargo em comissão e/ou função de confiança do Poder Público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil;
- IV** – Conselheiros Tutelares; e,
- V** – membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário e do Poder Legislativo.

Certos da aprovação por parte de Vossas Senhorias para com o presente Projeto de Lei, agradecemos antecipadamente e apresentamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 031/2020

**REVOGA-SE DISPOSITIVO DO ART. 14 DA
LEI MUNICIPAL Nº 2.044/2015 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Revoga-se o inciso I do Art. 14 da Lei Municipal nº 2.044, de 1º de julho de 2015, que definiu que membros dos Conselhos de políticas públicas não poderão integrar o COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Imigrante.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.044/2015, de 1º de julho de 2015, já alterada pelas Leis Municipais nº 2.112/2016 e nº 2.223/2019.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 13 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: COMISSÃO

Data: 17/11/20

Presidente 1º Secretário

Registre-se e Publique-se

CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores

IMIGRANTE - RS

Despacho: APROVAÇÃO

Data: 08/12/2020

Presidente

1º Secretário

Rua Castelo Branco, nº 15, Centro - CEP 95.885-000 - Imigrante/RS - Fone (51) 3754-1100

www.imigrante-rs.com.br

e-mail: ouvidoria@imigrante-rs.com.br

"A Terra dos Imigrantes"